



Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar - 30
Fone: (035) 434-1354 - 434-1133
E-mail: itapeva@exnet.com.br
CPF: 37.655-000

L E I

Nº 757/03

"Dispõe sobre restrições ao uso de produtos fumíferos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes APROVA e eu HILTON MONTEIRO, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO:

Art. 1º - Fica proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumífero, derivado ou não do tabaco, em quaisquer repartições públicas municipais ou em estabelecimentos privados destinados ao ensino, a educação infantil ou à venda de produtos farmacêuticos ou medicinais;

Parágrafo Único - Para efeito desse artigo, também se compreendem como repartições públicas os hospitais e postos de saúde, as salas de aula e as bibliotecas públicas;

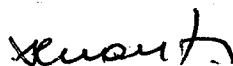
Art. 2º - Aos infratores desta lei, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente, as seguintes sanções:

I - Advertência

II - Advertência e multa de um salário mínimo, na hipótese de reincidência.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Itapeva, 26 de fevereiro de 2.003


HILTON MONTEIRO
Prefeito Municipal